

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.620, DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de bartender, barman e barmaid.

Autor: Deputado CARLOS VERAS

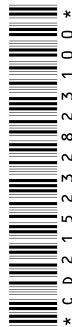
Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de trabalho em que se propõe a regulamentação das profissões de bartender, barman e barmaid.

Nos termos da proposta, esses profissionais são conceituados como sendo os “responsáveis pelo preparo de drinques, coquetéis e bebidas de alta qualidade”, exigindo-se para o preparo das bebidas o conhecimento de i) técnicas de degustação, ii) processos de produção das bebidas utilizadas; iii) teores alcóolicos dos produtos utilizados; iv) características nutricionais e alergênicas dos produtos in natura utilizados; v) modos de preparo; e vi) legislações brasileira e estaduais atinentes à infância e adolescência, bem como sobre a produção de drinques e coquetéis.

Além disso, são previstas como competências dos profissionais a organização do cardápio e a divulgação dos drinques, coquetéis e bebidas; a seleção dos ingredientes necessários para a execução do serviço; a orientação sobre a estocagem dos produtos; a realização e o preparo criativo dos drinques; a colaboração com a comercialização dos produtos e a cooperação com a organização e a limpeza do espaço de trabalho.



Por fim, o valor do piso salarial devido à categoria é assim definido: R\$ 1.974,00 nas capitais e nas suas regiões metropolitanas; R\$ 1.600,00 nos municípios com mais de duzentos mil habitantes; R\$ 1.350,00 nos municípios com população entre cinquenta e duzentos mil habitantes e R\$ 1.100,00 nos municípios com menos de cinquenta mil habitantes. Esses valores serão reajustados anualmente pela variação do INPC.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É inegável a importância do trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam como bartender, barman e barmaid. Portanto vemos como correta a consideração feita pelo ilustre autor da proposta quanto à importância de se ter um regramento nacional que sirva de base para a atuação dos contratantes, dos contratados e dos órgãos regulatórios e fiscalizadores da atividade.

Esses profissionais fazem parte de um grupo de extrema importância no ramo da hotelaria, de bares e de restaurantes, sendo fonte de muita lucratividade para os estabelecimentos, constituindo, algumas vezes, atrações a parte, como também dito na justificção, em face das habilidades adquiridas no preparo das bebidas.

Além disso, outro aspecto constante da proposição que é de grande relevância é a definição de um piso salarial para a categoria. De fato, o estabelecimento de um valor mínimo a ser pago aos profissionais de que trata



o projeto representa, acima de tudo, um reconhecimento à importância da atividade, tal como destacamos anteriormente, e que encontra, além de tudo, respaldo na própria Constituição Federal, ao prever como direito dos trabalhadores a percepção de “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho” (art. 7º, inciso V).

Como única ressalva, estamos emendando o projeto para alterar a denominação de “piso salarial” para “salário profissional”. Isso porque o termo piso salarial remete aos valores definidos em negociação coletiva, enquanto o termo salário profissional decorre da definição desses mesmos valores por lei.

Nesse contexto, diante dos argumentos elencados, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.620, de 2020, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-11091



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215232823100>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.620, DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de bartender, barman e barmaid.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O salário mínimo profissional dos bartenders, barmen e barmaid é fixado em:"

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-11091



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215232823100>

